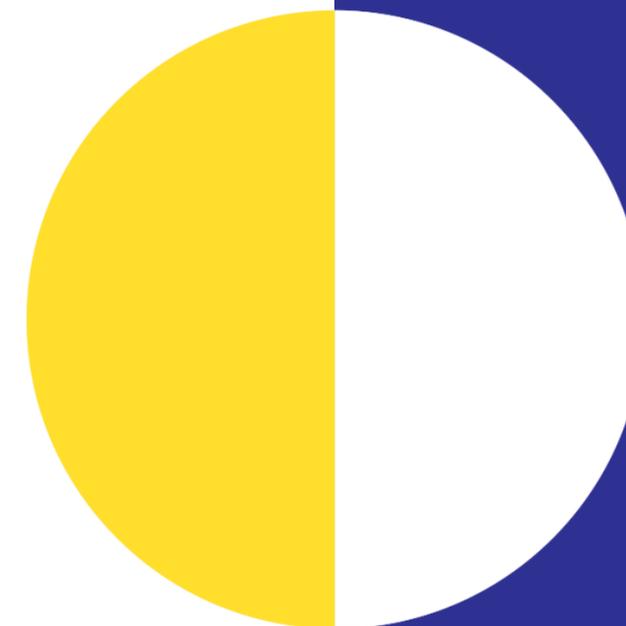




7a 
CONFERÊNCIA
NACIONAL DOS
CONSELHOS
PROFISSIONAIS®



27/9/2023



PALESTRA

**Comunicação, transparência
e dados: como adotar
estratégias para a gestão
eficiente da Governança
Pública?**

conferencianacionaldosconselhos.com



Bianca Marder Dreyer



08h30 – 09h15

- Lei nº 13.460 de 2017 - Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário
- Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação
- Lei Complementar 131/2009 - Lei da Transparência
- Constituição Federal de 1988

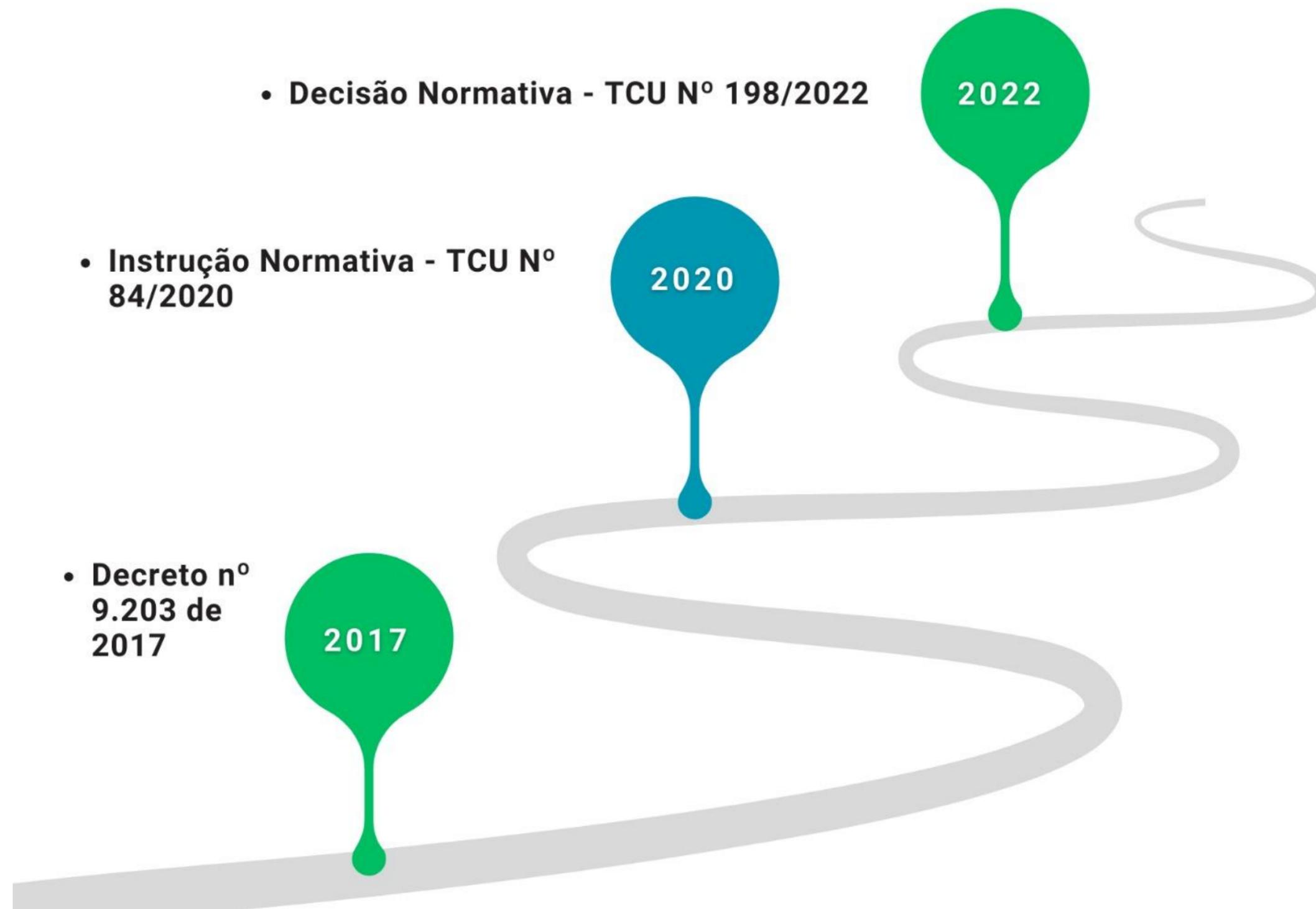
2017

2011

2009

1988





Constituição Federal

A transparência está marcada na Constituição Federal, tanto na forma passiva, quanto ativa. Diz o Artigo 5º, que dispõe sobre os direitos individuais:

“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.



Constituição Federal

A Constituição Federal também traz a Publicidade como um princípio constitucional, destacado no Artigo 37:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”

Princípio da Publicidade: tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.



Lei da Transparência

A Lei da Transparência, Lei Complementar nº 131 de 2009, esclarece que a transparência será assegurada mediante:

- I – Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II – Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- III – Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.



Lei de Acesso à Informação

A Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527 de 2011, em seu Art. 3º, estabelece que: “Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes”:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.



Lei de Acesso à Informação

O que é informação?

A LAI caracteriza informação como “dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”.



Lei nº 13.460

A Lei nº 13.460 de 2017 “dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública”.

Em seu Art. 1º estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública.



Decreto nº 9.203

“Dispõe sobre a Política de Governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”.

Um dos princípios de governança para o setor público é a “equidade e participação”, e uma das diretrizes para a boa governança é “considerar os interesses, direitos e expectativas das partes interessadas nos processos de tomada de decisão” (BRASIL, 2020; IIRC, 2014).



Instrução Normativa – TCU Nº 84/2020

São princípios para a elaboração e a divulgação da prestação de contas:

- ✓ Foco estratégico e no cidadão
- ✓ Conectividade da informação
- ✓ Relações com as partes interessadas
- ✓ Materialidade
- ✓ Concisão
- ✓ Confiabilidade e completude
- ✓ Coerência e comparabilidade
- ✓ Clareza
- ✓ Tempestividade
- ✓ Transparência



Instrução Normativa – TCU Nº 84/2020

Art. 8º Integram a prestação de contas:

- a) Os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC [...];
- b) O valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;
- c) As principais ações de supervisão, controle e correção adotadas para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;
- d) A estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- e) Os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício.



Decisão Normativa – TCU N° 198/2022

“Estabelece normas complementares para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal [...]”

Divulgação de informações de transparência e prestação de contas:

- ✓ As informações de que tratam as alíneas “a” a “e” serão divulgadas em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício, e atualizadas em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil ou sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações.







Transparência

Publicidade

Participação



 **implanta**
INFORMÁTICA

 **SILP**

 **7ª**
CONFERÊNCIA
NACIONAL DOS
CONSELHOS
PROFISSIONAIS

Publicidade

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (BRASIL, 1988).



Transparência

A transparência reflete o dever dos Conselhos de prover ativamente informações de interesse público.

A transparência consiste no direito dos diferentes atores da sociedade de obter informações da entidade.

Há a preocupação não apenas de deixar a informação pública, mas também acessível e inteligível para os cidadãos.



Transparência

Transparência passiva:

Refere-se às ações do conselho para prover informações quando demandado pela sociedade, ou seja, a obrigação dos conselhos de apresentarem as informações solicitadas por cidadãos e organizações.

Transparência ativa:

Refere-se às ações do conselho para prover informações sem que haja um pedido por uma parte interessada. Pode ocorrer, proativamente, por iniciativa do conselho ou por imposição normativa.



Transparência

Exemplos de transparência ativa:

- Transparência orçamentária e financeira
- Transparência dirigida
- Transparência de processos
- Transparência de perguntas frequentes
- Dados abertos





Transparência

Publicidade

Participação



 **implanta**
INFORMÁTICA

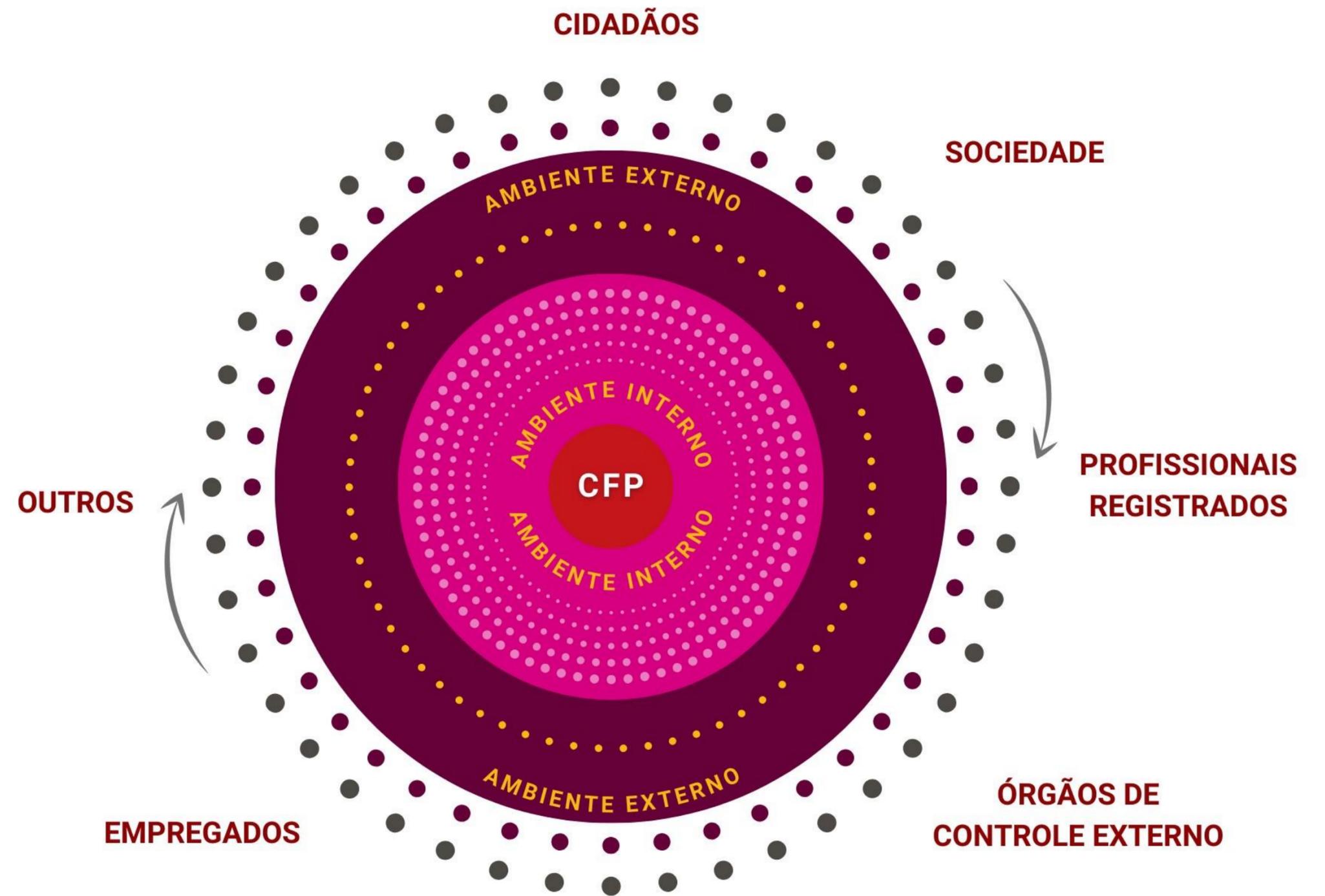
 **SILP**

 **7a**
CONFERÊNCIA
NACIONAL DOS
CONSELHOS
PROFISSIONAIS

Todas as estratégias de publicidade e transparência ativa
envolvem o princípio da participação social
em quatro níveis de interação



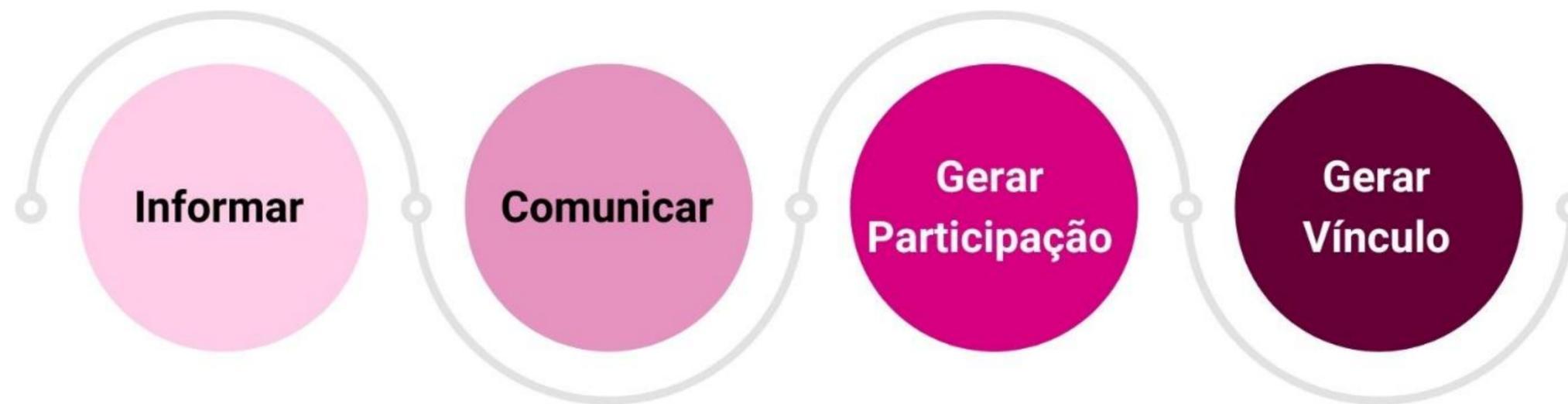
Princípio da Participação social



Participação social

Por meio de estratégias de participação social, os CFPs se tornam mais transparentes, pois tais estratégias permitem a contribuição direta das partes interessadas na elaboração, execução e acompanhamento dos serviços e ações públicas.





Estratégias de publicidade e transparência ativa para a gestão eficiente da Governança Pública

Nível 1 de interação: Informar

Objetivo: Manter a sociedade informada sobre serviços, atividades e projetos; Orientar profissionais.

Tipo de relação: relação de mão única na qual o conselho produz informações de forma ativa ou passiva.

Exemplo: site, Portal da Transparência e mídias sociais.



Estratégias de publicidade e transparência ativa para a gestão eficiente da Governança Pública

Nível 2 de interação: Comunicar

Informar é parte do princípio da publicidade e do dever de transparência.

Comunicar é demonstrar que, além de informar e cumprir com a legislação, há interesse em saber a opinião e o retorno daquilo que foi percebido pelas partes interessadas.

É um avanço no diálogo, pois os conselhos buscam começar a entender se, de fato, as iniciativas estão gerando resultado, procuram identificar necessidades, assim como temas relevantes, incluindo riscos e oportunidades.



Estratégias de publicidade e transparência ativa para a gestão eficiente da Governança Pública

Nível 2 de interação: Comunicar

Objetivo: Comunicar e ouvir sugestões sobre os serviços e atividades, dando retorno aos profissionais

Tipo de relação: relação bilateral na qual o conselho produz informações de forma a interagir com os profissionais

Exemplo: Mídias sociais, Fale Conosco etc.



Estratégias de publicidade e transparência ativa para a gestão eficiente da Governança Pública

Nível 3 de interação: Gerar Participação

Objetivo: Convidar as partes interessadas para participar de ações específicas em prol das aspirações e preocupações dos profissionais

Tipo de relação: relação bilateral na qual o conselho proporciona oportunidades para os profissionais colaborarem na resolução de problemas coletivos.

Exemplo: Projetos sociais, campanhas institucionais e ações dirigidas para públicos específicos



Estratégias de publicidade e transparência ativa para a gestão eficiente da Governança Pública

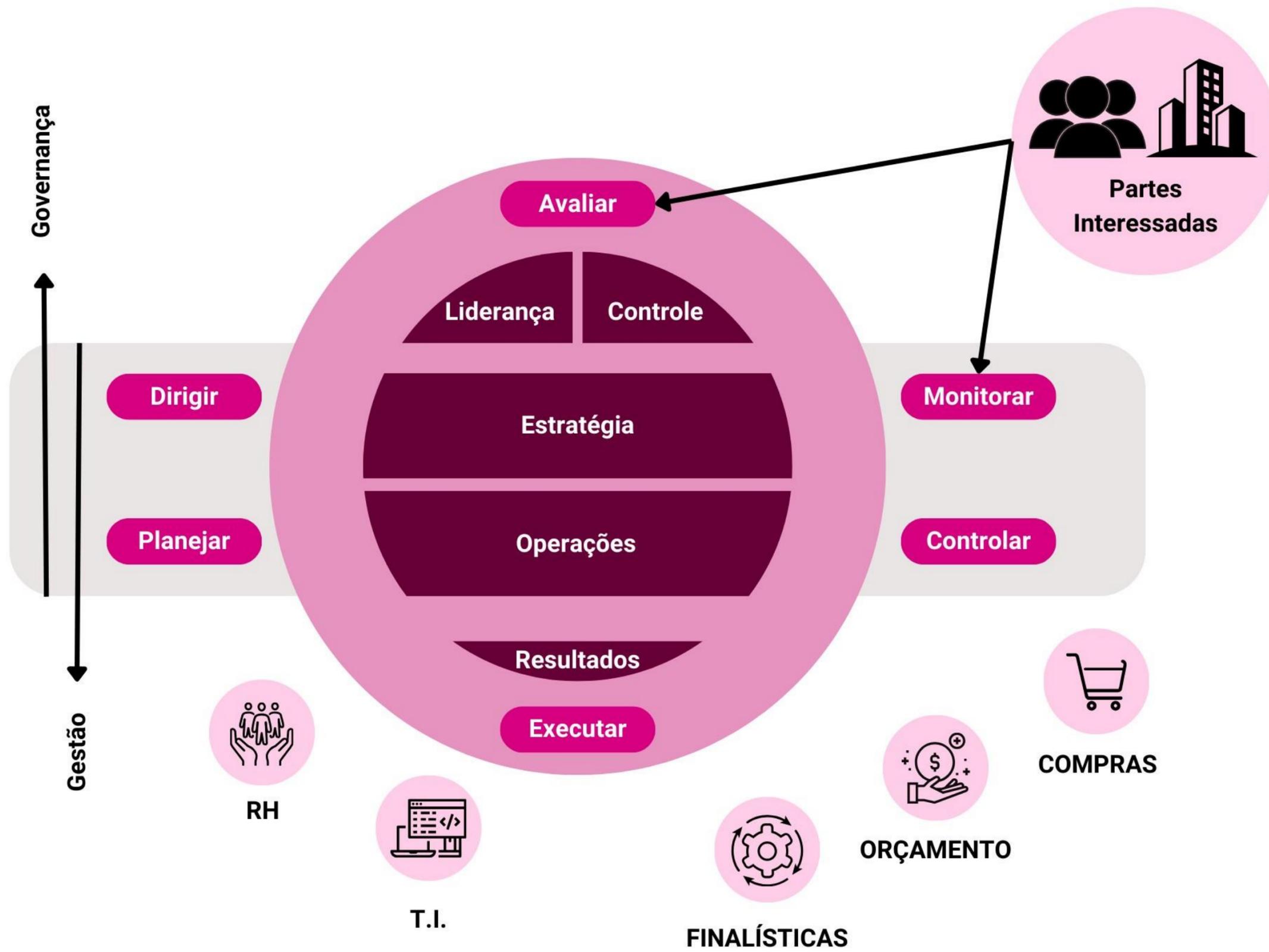
Nível 4 de interação: Gerar Vínculo

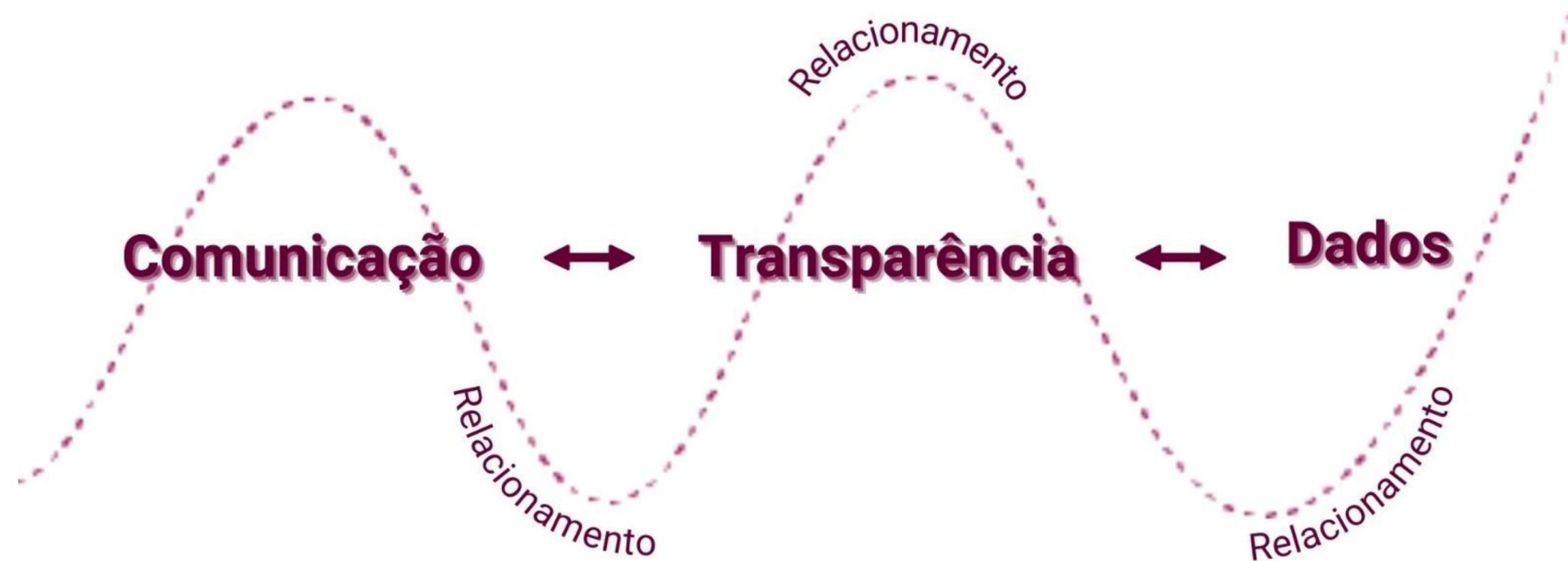
Objetivo: Trabalhar em parceria com as partes interessadas para analisar problemas, desenvolver soluções e inovar nas ações.

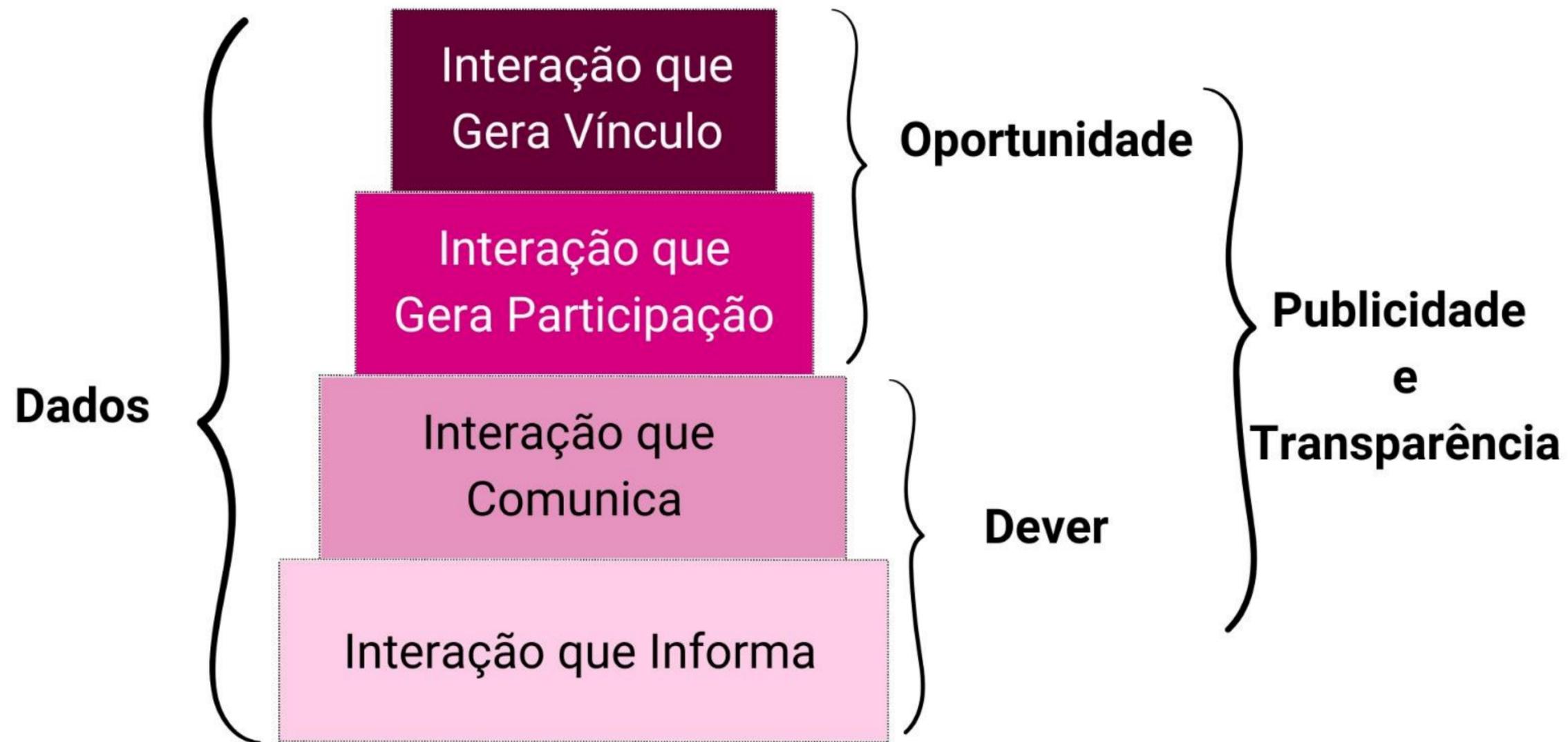
Tipo de relação: relação bilateral na qual o conselho proporciona oportunidades para os profissionais participarem efetivamente na construção de iniciativas inovadoras.

Exemplo: participação em projetos de médio e longo prazos, oficinas de cocriação, grupos de estudo e contribuição em políticas públicas.









Referências

BRASIL. Constituição, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 07/03/2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 131. Brasília: Senado Federal, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em 05/03/2023.

BRASIL. Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em 05/03/2023.

BRASIL. Lei nº 13.460/2017 – Lei da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm. Acesso em 04/03/2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Referencial Básico de Governança Organizacional para organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU. Edição 3: Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado, 2020. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/governanca-no-setor-publico/publicacoes.htm> . Acesso em 25/03/2023.

BRASÍLIA: Decreto nº 9.203 de 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm. Acesso em 20/03/2023



Referências

BRASÍLIA. Tribunal de Contas da União. Instrução Normativa nº 84 de 22 de abril de 2020. Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/prestacao-de-contas/> Acesso em 31/08/2023.

BRASÍLIA. Tribunal de Contas da União. Decisão Normativa nº 198 de 23 de março de 2022. Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/prestacao-de-contas/> Acesso em 31/08/2023.

BRASÍLIA. Tribunal de Contas da União. Acórdão TCU Plenário-395/2023. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/organizacional/conselhos-profissionais/>. Acesso em 31/08/2023.

DREYER, Bianca Marder. Teoria e Prática de Relações Públicas: uma metodologia para diagnosticar, construir e obter resultados com os relacionamentos. São Paulo: Summus Editorial, 2021.

International Integrated Reporting Council. A Estrutura Internacional para Relato Integrado, 2014. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/prestacao-de-contas/relato-integrado.htm> Acesso em 31/08/2023.

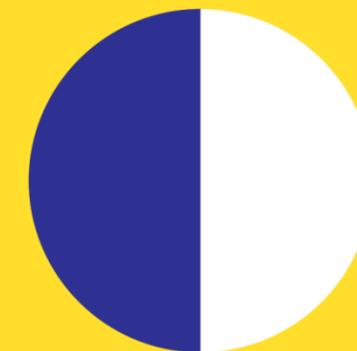


Obrigada!

biancadreyer@relatio.com.br

[@relatio.rp](#)

www.relatio.com.br



Contamos com o apoio essencial de
parceiros incríveis



Realização



Eventos e Treinamentos

Telefone

(41) 9 9151-5593

(41) 9 9151-5088

Redes sociais

@silpeventosetreinamentos

facebook.com/SILPEventos

E-mail

contato@silp.com.br

Site

www.silp.com.br